



Número: **0001076-15.2025.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **21/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO (RECLAMANTE)			
JOSE MAGNO LINHARES MORAES (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5911244	21/02/2025 12:07	<a href="#">Denuncia Calvet Filho_Conselho Nacional de Justiça</a>	Informações

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – MAURO CAMPBELL MARQUES.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**, brasileiro, casado portador do documento de identidade nº 1156158998 – SSP/MA, CPF nº 964.791.243-91, residente e domiciliado a Rua do Sapoti, nº 10, Jardim Recreio, Matadouro, Rosário (MA), CEP: 65.150-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DENÚNCIA** em face de **JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES**, brasileiro, casado, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelas razões de fato a seguir expostas.

### **I – DA BREVE INTRODUÇÃO**

O denunciante é ex-prefeito do município de Rosário (MA), sendo adversário político declarado da Sra. Irlahi Linhares Moraes (ex-prefeita do município de Rosário, de 2013 a 2020) e do Sr. Jonas Magno Machado Moraes (atual prefeito do município de Rosário), respectivamente **irmã e filho do denunciado**, Sr. **JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES**, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Estado do Maranhão.

Este, ocupando o cargo de Juiz Federal há mais de 20 (vinte) anos, é figura controversa na magistratura e política maranhense, eis que possui um enorme envolvimento com a política local, no tocante ao município de Rosário (MA), bem como ligação com inúmeras empresas, tais quais empresas de construção, mineradora e rede de postos de combustíveis, de modo que é tido por muitos como o verdadeiro dono de tais empreendimentos, em que pese os mesmos estarem em nome de terceiros, fato este que revela a possível existência de uma burla à esparsa legislação que veda um servidor público federal de ser empresário.

Nesse tocante, é fato de conhecimento público que o denunciado, José Magno Linhares Moraes utiliza de seus poderes enquanto Juiz Federal e possivelmente “grande empresário” para manipular a política local e intimidar seus adversários políticos, a exemplo do ora denunciante.

Tais relatos serão minuciosamente relatados a seguir e servem de alerta para o abuso de poder que vem perpetrando o denunciado e que, conseqüentemente, coloca em xeque o papel da magistratura no âmbito do Sistema Judiciário Brasileiro.

Passa-se aos fatos a serem denunciados.



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DENÚNCIA

### II. 1 – DOS PROCESSOS ILEGAIS E ILEGÍTIMOS DE CASSAÇÃO DO DENUNCIANTE ENQUANTO GESTOR MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA) PELA CÂMARA MUNICIPAL SUPOSTAMENTE ORQUESTRADO PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DO MAGISTRADO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.

O denunciante, José Nilton Pinheiro **Calvet Filho**, no âmbito das eleições municipais do ano de 2020 no município de Rosário (MA), se elegeu prefeito do município derrotando o Jonas Magno Machado Moraes, filho do denunciado José Magno Linhares Moraes.

Na época, o denunciado teria afirmado que o denunciante poderia até ter ganhado as eleições na votação popular, mas que não chegaria a assumir o cargo ou, que se assumisse, seria ligeiramente cassado, caracterizando uma nítida ameaça por parte do denunciado que ao tempo estava insatisfeito com a derrota de seu filho na eleição municipal.

Após isso, ainda no início do ano de 2021, o denunciante foi cassado por duas vezes pela Câmara Municipal de Rosário (MA) em processos marcados por arbitrariedades, ilegalidade, ausência de justa causa e supressão do contraditório e ampla defesa, que, em sede de ações judiciais próprias foram devidamente anulados, conforme a seguir:

#### **Autos do Processo nº 0800855-04.2021.8.10.0115 (Ação Anulatória com Pedido Liminar).**

Trecho da Decisão Liminar de ID 46151582:

“Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada pelo autor, em caráter liminar, e **determino a suspensão** dos efeitos da **votação ocorrida na sessão extraordinária nº 006/2021, realizada no dia 19/05/2021 e suas consequências, sobretudo a cassação dos mandatos de Prefeito Municipal do Município de Rosário.** Com tal fundamento, **determino a suspensão** do Decreto Legislativo nº 02 de 19/05/2021 (Id. 46067190) e do termo especial de compromisso e posse do prefeito interino do município de Rosário, ocorrida na Sessão Extraordinária ocorrida em 19/05/2021 (Id. 46067188) e os demais atos subsequentes e concatenados, reflexos da cassação.

Por consequência, DETERMINO a imediata recondução do autor, José Nilton Pinheiro Calvet Filho, ao cargo de Prefeito do Município de Rosário”.

Colaciona-se também matéria do G1 Maranhão acerca do retorno do denunciante ao cargo de prefeito municipal.



The image shows a screenshot of a news article from G1 Maranhão. The article title is "Após cassação, juíza determina o retorno de Calvet Filho à Prefeitura de Rosário". Below the title, it states: "Prefeito havia sido destituído do cargo após decisão da Câmara de Vereadores." At the bottom of the article preview, it says "Por G1 MA — São Luís" and "24/05/2021 15h41 - Atualizado há 3 anos".



Nessa linha, em que pese o denunciante, enquanto prefeito, ter sido afastado pela Câmara Municipal, **os referidos processos de cassação foram atribuídos à época ao então Juiz Federal JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES**, ora denunciado, que, conforme informações vazadas e repercutidas pela população do município.

Entretanto, na época das cassações do denunciante, não haviam provas robustas a embasar que o denunciado era o articulador de ambos os processos de cassação pela Câmara Municipal de Rosário, tendo o assunto sido esquecido.

Ocorre que no segundo semestre do ano de 2024, o vereador Carlos do Remédio (Presidente da Casa Legislativa à época das cassações do denunciante) subiu em tribuna na Câmara Municipal de Rosário (MA) e confirmou que a cassação do denunciante foi orquestrada pelo Juiz Federal, conforme transcrição a seguir, no qual o mesmo se dirige aos vereadores que participaram do trâmite processual:

**“Esse moleque aí, Jonas? Vocês lembram da cassação que ele armou? Vocês lembram disso? Eu vi aqui uma frase dele dizendo que não quer mais a ditadura. Ditadura vai ter com o pai desse rapaz que é Juiz Federal, que já me ameaçou me prender. Fui ameaçado de morte. É um menino mimado (se referindo a Jonas Magno) que o pai quer dar a prefeitura pra ele”.**

Ressalte-se que em outro momento, o vereador afirma que as cassações do denunciante foram orquestradas na casa do Juiz Federal no município de Rosário, em um jantar regado a churrasco e muito planejamento.

Ainda, na 89ª Sessão Ordinária – 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Rosário (MA), o vereador Carlos do Remédio subiu em tribuna e relatou que estava sendo intimidado pelo Juiz Federal **JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES** por ter falado acerca da articulação do mesmo nos processos de cassação do ex-prefeito Calvet Filho, ora denunciante, conforme transcrição a seguir:

“Inclusive eu quero dizer pra sociedade, dizer também pra quem mandou esse recado aqui pra mim que vou ler pra vocês, vocês não vão me intimidar. Não vão. Ei, sou eu, Carlos do Remédio, não me sinto intimidado pelas ameaças que vocês fazem e mandam por outras pessoas para chegar até mim, esqueçam isso, vocês não vão me calar, eu vou falar tudo, eu vou falar a verdade como sempre fiz aqui. E aqui eu vou dizer só um trecho, porque essa mensagem vai ter um momento certo que falarei”.

Após isso o mesmo leu as mensagens com tom de ameaça e intimidação, supostamente partidas do Juiz Federal, ora denunciado:

**“Essa de Carlos tentar ressuscitar o trâmite da cassação é um erro. Pode gerar dor de cabeça para o mesmo (José Magno Linhares Moraes).** Pode ser processado (Carlos do Remédio) por vários crimes, como abuso de poder, quebra de decoro parlamentar, prevaricação, improbidade administrativa, dentre outros”.

<https://www.youtube.com/live/ql72tBaT4OY?si=0eWFTt2xMsjEdjXP>

(Minuto 14:00)

Tais fatos foram amplamente divulgados no âmbito jornalístico da política, conforme a seguir:



## BOMBA: Vereador de Rosário denuncia Juiz federal, Magno Linhares como o autor intelectual de Armação contra o prefeito de Rosário

Redação 13 de setembro de 2024, 16:59 0 1 mins



**ROSÁRIO/MA** – Em sessão plenária, no uso da tribuna, o vereador de mandato Carlos do Remédio abre o verbo e conta a verdadeira história por traz da tentativa de cassação do prefeito de Rosário Calvet Filho. A revelação do vereador Carlos do Remédio, chocou a população rosariense, que sofreu ao ver seu direito de escolha tomado pelo interesse particular do juiz. Segundo o relato Magno Linhares desejava presentear seu filho Jonas Magno com a prefeitura de Rosário.

Segundo o legislador “a armação” foi orquestrada pelo juiz em sua própria casa, regada a carne e longos planejamentos. Em choque população recebe a verdade nua e crua.

Percebe-se que o denunciado se utiliza de seu cargo de Magistrado e sua posição como “grande empresário e magnata” para intimidar seus adversários políticos e manipular a política local, como verdadeiro coronel da época da República Velha, devendo tais circunstâncias serem investigadas por este Conselho Nacional de Justiça.

**II. 2 – DA DENÚNCIA FEITA PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES EM FACE DE JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO MARCADA POR IRREGULARIDADES, VÍCIOS INSANÁVEIS E ABUSO DE PODER. DA TENTATIVA DE INTIMIDAÇÃO. DA NÍTIDA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA.**



**O denunciante, na data de 06/02/2025, foi surpreendido pela Polícia Federal em sua casa com um mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz Federal Ronaldo Castro Destêrro e Silva (amigo e colega de Magno Linhares), da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com a finalidade de apreender sua arma pistola Taurus, modelo TS9, 9mm, nº ADD271427.**

Tal mandado foi expedido a partir de decisão nos autos da queixa-crime (Processo nº 1002142-73.2025.4.01.3700) ajuizada pelo Juiz Federal José Magno Linhares Moraes em face de Calvet Filho, atribuindo-lhe a prática de dos crimes de calúnia e difamação, em concurso material.

A referida queixa-crime foi ajuizada após e com fundamento em um vídeo gravado pelo ora denunciante, no momento em que a Prefeitura Municipal de Rosário, a mando do atual prefeito Jonas Magno Machado Moraes (filho do denunciado), perpetrava ato ilegal ao proceder com a demolição de muro residencial de propriedade do denunciante, em um processo administrativo maculado por irregularidade, ausência de contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

No vídeo gravado, Calvet Filho atribuiu o ato ilegal perpetrado pelo município ao atual gestor do município de Rosário (MA), Jonas Magno e ao seu pai, o ora denunciado José Magno Linhares Moraes, afirmando que ambos estavam o perseguindo politicamente e tentando lhe intimidar utilizando-se a máquina pública.

Este simples vídeo fez com que o Juiz Federal ajuizasse a queixa-crime com os seguintes pedidos em face do ora denunciante:

- 1. Decretação de prisão preventiva;**
- 2. Busca e apreensão da arma de fogo;**
- 3. Suspensão da autorização para o porte de arma;**
- 4. Exclusão das publicações e a proibição ao querelado de realizar novos discursos ou postagens contra o Juiz Federal;**
- 5. A intimação da "Meta Plataforms" para que exclua todas as reproduções dos vídeos produzidos pelo querelado;**
- 6. A condenação do querelado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**
- 7. A condenação do querelado a se retratar nas redes sociais.**

Observa-se, Ilmo. Corregedor, que o denunciado, enquanto Juiz Federal, ofereceu queixa-crime por calúnia e difamação requerendo medidas drásticas como decretação de prisão preventiva e busca e apreensão da arma de fogo, sem qualquer fundamentação plausível.

**Pasmem! A decisão proferida pelo amigo e colega de Magno Linhares, Juiz Federal Ronaldo Destêrro, autorizou a realização de busca e apreensão da arma de fogo do ora denunciante, mesmo sendo esta devidamente licenciada e tendo o mesmo posse de arma de fogo, conforme a seguir:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Nº Cad. SINARM: 2022/905138921-56	Espécie: PISTOLA	 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA DE FOGO DARM/DIREX</p> <p>Nº do Registro: 905843000      Data de Validade: <u>14/12/2032</u> Proprietário: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO</p> <p>CPF: 964.791.243-91 Doc. Identificação: 04977532738 DETRAN/MA</p> <p><b>A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DEVE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO:</b> <a href="https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas">https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas</a> SINARM: 2022/905138921-56</p>	
Marca: TAURUS ARMAS S.A.	Nº da Arma: ADD271427		
Modelo: TS9	Capacidade de Tiros: 17		
Calibre: 9 MM	Acabamento: OUTROS		
Funcionamento: SEMI AUTOMÁTICO	Comprimento dos Canos: 102 mm		
Quantidade de Canos: 1	Tp. de Alma: RAIADA      Qt. de Raias: 6      Snt. das Raias: DIREITA		
País de Fabricação: BRASIL			
Nº da NF: 1520	Data da NF:		
São Luís/MA, 14 de Dezembro de 2022			
LUIS ANDRE LIMA ALMEIDA DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL SR/PF/MA			
Registre: 905843000			
<b>NÃO É VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO</b>		<b>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>	

  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO**

**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO**

**Código da Autorização:** 202212071522092538      **Data de Vencimento:** 07/03/2023

A Polícia Federal, por meio do Sistema Nacional de Armas, tendo em vista o que dispõem o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.826/03 e o artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 9.845/2019, autoriza JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, inscrito sob o CPF nº 964.791.243-91, a adquirir a arma de fogo abaixo descrita:

**Dados da arma de fogo:**

Espécie: Pistola  
Calibre: 9 mm  
Quantidade: 01 (uma) unidade

A presente autorização é intransferível e específica para a arma de fogo acima indicada.

São Luís/MA, 07/12/2022

( Documento eletrônico )

LUIS ANDRE LIMA ALMEIDA  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO - SR/PF/MA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

GUIA DE TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO N°: 202212141614589519

O Departamento de Polícia Federal, através do Serviço Nacional de Armas, AUTORIZA o (a): JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO CPF: 964.791.243-91 RG: 04977532738 a transportar a (s) arma (s) de fogo conforme descrito abaixo:

LISTA ARMAS

N° do Registro	N° CAD Sinarm	Número de Série	Espécie	Marca
905843000	2022/905138921-56	ADD271427	Pistola	TAURUS ARMAS S.A.

MOTIVO DO TRÂNSITO: Trânsito de Aquisição de Arma de Fogo

VIA DE TRÂNSITO: AÉREA  TERRESTRE  MARÍTIMA  FLUVIAL

PERÍODO: (Válido por 2 dias) a contar a partir da data 14/12/2022

ENDEREÇO DE ORIGEM

CEP: 65300061 Tipo: Comercial  
Logradouro: RUA DO SOL 231 SETOR 02 QUADRA 10 LOTE 73 N°: 231  
Complemento: Bairro: CENTRO  
UF: ma Município: Santa Inês

ENDEREÇO DE DESTINO

CEP: 65150000 Tipo: Residencial  
Logradouro: R. DO SAPUTI N°: 10  
Complemento: Bairro: JARDIM RECREIO MATADOURO  
UF: ma Município: Rosário

Esta autorização só terá validade mediante apresentação da cédula de identidade do portador, do Certificado de Registro de Arma (SE FOR O CASO), e não autoriza o porte da arma, permitindo, exclusivamente, seu transporte, desmuniçada e acondicionada de maneira que não possa ser feito o seu pronto uso, nas condições acima estipuladas.

(Documento Eletrônico)

LUIS ANDRE LIMA ALMEIDA

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO - SR/PF/MA





Sustenta, quanto aos pedidos de prisão preventiva, de busca e apreensão de arma de fogo e de suspensão da autorização para porte de arma de fogo que os crimes são graves, que há reiteração criminosa e que o querelado demonstra não temer a ação da justiça, tanto que há registro de haver protagonizado as seguintes ocorrências:

- a) agressão contra o ex-vereador Rondon Sauaia, na região da cabeça, com uma garrafa de vidro;
- b) agressão física contra o repórter Antônio Carlos, da TV Impacto de Santa Rita, que fazia reportagem em Rosário, ocasião em que também o intimidou com arma de fogo, chegando a desferir tiro de pistola em plena via pública;
- c) interdição de evento religioso da Igreja Católica de Rosário, com uso abusivo do aparato estatal, constringendo e humilhando um padre e diversos devotos em pleno evento de São João; e
- d) enriquecimento ilícito, formação de quadrilha, “rachadinha”, funcionários fantasmas, utilizar a máquina pública para sustentar a amante, entre outros, conforme ações penais decorrentes de investigação do GAECO e da Promotoria de Justiça de Rosário.

A **alínea “a”** se refere a um episódio ocorrido no ano de 2005, há vinte anos, em que houve desentendimento entre o ora denunciante e o ex-vereador Rondon Sauaia, fato este que já foi resolvido judicialmente, tendo sido o processo extinto e arquivado.

A **alínea “b”** é fato inverídico que virou procedimento interno no Ministério Público do Estado do Maranhão e que foi arquivado, ante a ausência de elementos probatórios que confirmassem tais fatos.

A **alínea “c”** se refere a uma intervenção legal realizada pela Prefeitura de Rosário (MA), na gestão de Calvet Filho, ao evento de São João da Igreja Católica de Rosário, ante a ausência de autorizações e licenças necessárias para a realização do evento.

A **alínea “d”** se refere a processos judiciais e investigatórios ainda em andamento e que não possuem qualquer decisão condenatória em face do ora denunciante, e que em nada tem a ver com o Juiz Federal.

Logo, depreende-se que **todos os fatos utilizados como fundamentação na queixa-crime ajuizada por JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES não dizem qualquer respeito a ele,** ao passo que o ora denunciante nunca proferiu qualquer ameaça ao magistrado, tampouco tenha agido de forma a embasar prisão preventiva, suspensão do porte de arma e apreensão da mesma.

Percebe-se que a referida queixa-crime e seus requerimentos são uma tentativa de intimidação ao ex-prefeito do município de Rosário (MA), Calvet Filho, em claro intuito de demonstrar espécie de poder pelo fato de ocupar um cargo na Magistratura Federal, prática utilizada por Magno Linhares de maneira reiterada no município de Rosário contra os adversários políticos de seu filho Jonas Magno.

**A decisão proferida pelo Juiz Federal Ronaldo Destêrro é desarrazoada, na medida que, de um lado, cita que Calvet Filho possui o registro da arma de fogo, tendo a posse, ou seja, permitindo que o mesmo deixe a arma em seu domicílio; e de**



outro, decide pela suspensão do registro e da posse, afirmando que o mesmo comete de forma reiterada infração penal de porte e disparo de arma de fogo, mesmo inexistindo nos autos provas que coadunam para estes fatos.

A queixa-crime protocolada por Magno Linhares não trouxe qualquer meio de prova hábil a comprovar que Calvet Filho porta a arma de fogo fora de seu ambiente doméstico ou de trabalho, tendo tido somente citados episódios que não aconteceram. Ou seja, o Juiz Federal Ronaldo Destêrro autorizou uma busca e apreensão de arma de fogo legalizada na casa do ora denunciante, fundamentando-se em meras afirmações de Magno Linhares, seu amigo e colega de trabalho.

Tais circunstâncias demonstram indícios de parcialidade na atuação do Juiz Federal Ronaldo Destêrro nos autos da queixa-crime protocolada pelo Juiz Federal Magno Linhares, seu amigo e colega de trabalho, fato este que demonstra a necessidade de suspeição do juízo, **bem como de investigação por parte deste Conselho Nacional de Justiça da atuação de ambos os magistrados no referido processo.**

Ressalte-se também que **há evidências de que a diligência realizada pela Polícia Federal, com base no mandado de busca e apreensão autorizado pelo Juiz Federal Ronaldo Destêrro, foi alertada pelo Juiz Federal Magno Linhares a jornalistas aliados ao grupo político de seu filho Jonas Magno**, a exemplo do Sr. Leonel Oliveira da Silva.

Isto pois, no momento da chegada da viatura descaracterizada da Polícia Federal na residência do denunciante Calvet Filho, o Sr. Leonel Oliveira da Silva já estava posicionado em frente a residência registrando fotos e vídeos da diligência, que ocorreu às 06:00 (seis horas da manhã) em Rosário, conforme se demonstra a seguir:



Leonel Oliveira da Silva é jornalista da TV Moderna, esta pertencente de forma indireta ao Juiz Federal Magno Linhares, bem como foi também candidato a vereador nas eleições municipais de 2024 pelo mesmo grupo político de Jonas Magno.





Conforme mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz Federal Ronaldo Destêrro, amigo e colega de José Magno Linhares Moraes, a diligência a ser realizada pela Polícia Federal deveria ser feita de forma discreta e silenciosa, a fim de que não causasse qualquer prejuízo à imagem do ora denunciante.

**OBS.1: A Polícia Federal está AUTORIZADA a realizar a BUSCA DOMICILIAR E PESSOAL que deverá ser realizada de modo discreto.**

Entretanto, são evidentes os indícios de que o Juiz Federal Magno Linhares alertou ao jornalista Leonel Oliveira, funcionário da TV Moderna, empresa de comunicação supostamente pertencente ao Juiz Magno Linhares, acerca da diligência, a fim de macular a imagem do ora denunciante.

Observa-se que o Sr. Leonel no momento da chegada da Polícia Federal à residência de Calvet Filho já estava posicionado com um celular na mão, realizando o registro da diligência por meio de fotos e vídeos, que posteriormente foram divulgados no programa jornalístico e live produzidos pela própria TV Moderna.



A impressão que passa é que o José Magno Linhares Moraes, ora denunciado, vem manipulando a política rosariense utilizando-se de seu poder como magistrado e “grande empresário” para perseguir seus adversários políticos e, com o presente episódio, tenta também intimidar o ex-prefeito Calvet Filho, bem como manchar sua imagem perante a população rosariense.

Nesse sentido e, relatando os seguintes fatos que mostram atitudes duvidosas e temerárias por parte do Juiz Federal **JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES**, requer que este Egrégio Conselho Nacional de Justiça tome as medidas cabíveis e necessárias para impedir qualquer abuso de poder ou perseguição política por parte do referido magistrado.

### **II. 3 – DAS POLÊMICAS ENVOLVENDO O JUIZ FEDERAL MAGNO LINHARES NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA FEDERAL E POLÍTICA MARANHENSE.**

Ilustríssimo Ministro, não é de hoje que o nome do Juiz Federal Magno Linhares é comentado acerca de seu envolvimento com polêmicas, tentativas de manipulação, perseguição política e favorecimento de seus aliados na Justiça Federal.

Colaciona-se as seguintes matérias jornalísticas como exemplos:

#### **Atual7**



### **Juiz que livrou Sistema Difusora de operação da PF tem filho filiado ao PDT**

Sistema de comunicação é controlado por Weverton Rocha. Assinatura de opção de compra acontecia enquanto Polícia Federal deflagrava operação

mar 25. 2017 — Política



O juiz federal José Magno Linhares Moraes, da 2.ª Vara da Justiça Federal no Maranhão, responsável pelas decisões da Operação Turing, da Polícia Federal (PF), tem um filho filiado ao Partido Democrata Trabalhista, o PDT.



*Divulgação/Arquivo Pessoal* **O filho do magistrado...** Peixe graúdo do PDT, Jonas Magno gosta de divulgar fotos ao lado da Alta Cúpula do partido, como esta, sorridente e abraçado a Carlos Lupi. Trata-se de Jonas Magno Machado Moraes, conhecido na Região do Munim como "o doutorzinho", eleito em 2016 para a Câmara Municipal de Rosário, pela oposição, numa composição partidária que tinha ainda o PCdoB, com o número combinado ao utilizado pelo presidente estadual de seu partido, o deputado federal Weverton Rocha.



O filho de Magno Linhares, que na região é chamado de “M10” é, ainda, candidato de Weverton à Assembleia Legislativa do Maranhão, nas eleições de 2018; e a prefeito de Rosário em 2020.

## Proteção da Justiça

A ligação familiar entre o magistrado e o vereador do PDT pode explicar os estranhos e reiterados livramentos feitos tanto ao conglomerado Sistema Difusora de Comunicação, já quase totalmente pertencente ao deputado federal, quanto ao radialista e diretor artístico da Difusora, Antônio Marcelo Rodrigues da Silva, o Marcelo Minard.

Embora apontado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF) como um dos cabeças de um suposto esquema que tem como figura central o agente da PF Danilo dos Santos Silva, Marcelo Minard teve dois pedidos de prisão preventivas negados pelo juiz federal, mesmo tendo havido decretado a prisão e condução coercitiva de outros blogueiros com base em áudios interceptados do próprio Minard.

Além da gravidade acima que aponta para possível proteção do magistrado, Magno Linhares não se importou em livrar a Rádio Difusora – que, além de ser comandada por Weverton Rocha, tem o seu principal programa retransmitido pelo Governo do Maranhão, em horário de pico, por meio da Rádio Timbira, do governo – de uma ação de busca e apreensão da Polícia Federal.

O ATUAL7 apurou que o livramento teria ocorrido em razão de possível intervenção de Weverton Rocha e do próprio Palácio dos Leões junto ao juiz federal.

Ao tomar conhecimento, quase 10 dias antes da ação da PF, de que a Difusora e Marcelo Minard seriam alvo da Operação Turing, o deputado federal do PDT teria solicitado ao governo que ambos fossem protegidos. Como solução, a Difusora teve um pedido de busca e apreensão negado e Minard foi livrado, por duas vezes, de pedido de prisão preventiva.

No mesmo dia e momento em que a Polícia Federal deflagrava a Operação Turing, inclusive, era assinada a opção de compra da Difusora.

Há, ainda, suspeitas de quem uma mulher nomeada na Secretaria de Estado do

Meio Ambiente (Sema) seja sobrinha de Magno Linhares – aquele que soltou a ex-prefeita do município de Bom Jardim, Lidiane Leite, a “Prefeitura Ostentação”.

<https://atual7.com/noticias/politica/2017/03/juiz-que-livrou-sistema-difusora-de-operacao-da-pf-tem-filho-filiado-ao-pdt/>



# Marco Aurélio D'Eça

MARCOAURELIODECA@GMAIL.COM - INSTAGRAM.COM/MARCOAURELIODECA - WHATSAPP: (98) 98119-2166

JORGE ARAGÃO | BLOG DO LEITÃO | RIBAMAR CORRÊA | RONALDO ROCHA | DIEGO EMIR

## O fato é: decisão de Magno Linhares permitiu retorno da “prefeita ostentação”... 2

POSTED ON 10/08/2016 BY MARCO AURÉLIO D'EÇA



Juiz federal que liberou Lidiane Leite para adentrar prédios públicos em Bom Jardim garantiu à Câmara Municipal possibilidade de realizar sessão de posse



*Lidiane só pôde entrar na Câmara após decisão de Magno Linhares*

O juiz federal Magno Linhares emitiu ontem uma nota pública com uma dura reação à repercussão negativa de sua decisão em favor da “prefeita ostentação” Lidiane Leite (DEM).

Em sua reação, Linhares tenta explicar e convencer a opinião pública de que sua decisão não favoreceu a posse de Lidiane.

Mas, com todo o respeito, erra tanto na reação quanto na explicação o nobre meritíssimo.



Foi a decisão de Magno Linhares, sim, quem garantiu que a prefeita ostentação – afastada do município por corrupção, desvio de recursos e formação de quadrilha – pudesse reassumir o cargo.

Linhares, em si, não deu qualquer decisão para empossar Lidiane.

E ele tem razão quando diz que não competia a ele essa canetada. A canetada foi dada ainda na semana passada, pelo juiz estadual José Jorge Figueiredo, o que permitiu à Câmara, marcar a posse de “Ostentação”.

Mas, mesmo com a decisão da Câmara, “Ostentação” não poderia assumir por que havia uma decisão do juiz federal proibindo sua entrada em qualquer prédio público de Bom Jardim.

E sem a autorização para entrar na Câmara e na prefeitura, Lidiane não poderia reassumir o cargo.

E ela foi proibida de entrar exatamente por causa da dilapidação do patrimônio público durante sua gestão.

E não havia nenhuma urgência, emergência ou exigência legal – pelo menos não se tem conhecimento – para que o juiz federal revogasse esta decisão.

Mas ele revogou.

E foi a decisão de Magno Linhares que permitiu a posse da “prefeita ostentação”.

E é somente isso que a imprensa – ou pelo menos a parte mais responsável dela – está dizendo, com respeito, coragem e independência.

Desnecessária, portanto, a nota explicativa do nobre juiz federal.

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2016/08/10/o-fato-e-decisao-de-magno-linhares-permitiu-retorno-da-prefeita-ostentacao/>

### III – DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, e, **tendo em vista as supostas ilegalidades, abuso de poder, perseguição política e ameaças perpetradas** pelo Juiz Federal **JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES**, dispostas na presente denúncia, passa a requerer que este Egrégio Conselho Nacional de Justiça analise e investigue as condutas do referido magistrado delineadas na presente petição, iniciando-se o procedimento cabível para o caso em apreço.

Rosário (MA), 11 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

Denunciante

